

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Processo nº 0022066-39.2018.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da recuperação judicial da
empresa **RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA**,
devidamente nomeada por este douto Juízo, vem, nos termos do artigo 22,
II, c), da Lei 11.101/2005, apresentar seu

41º RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente R.J., a A.J. apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços da recuperação judicial:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0022066-39.2018.8.19.0001		
Recuperanda: Reciclyn Comercio e Industria de Metais Ltda.		
Data	Evento	Lei 11.101/05
30/01/2018	Ajuizamento do pedido de recuperação	
19/02/2018	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
05/03/2018	Publicação do deferimento no D.O.	
15/03/2018	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
30/03/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
29/05/2018	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
05/07/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
04/08/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
05/07/2018	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
15/07/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
09/11/2018	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
30/11/2018	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
18/12/2018	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
19/07/2018	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º

13/12/2018	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
04/02/2019	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
04/02/2021	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

*A contagem dos prazos deve observar a regra prevista na decisão de fls. 250/253, item XII.

STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Tendo em vista que, após o encerramento da fase administrativa de verificação dos créditos, a A.J. apresentou a relação de credores consolidada conforme as apurações realizadas e considerando que a recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial às fls. 747/816 do processo principal, foi publicado no dia 05/07/2018 o edital e o aviso previstos nos artigos 7, §2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, tendo sido apresentada objeção ao plano pelo credor Alutech Alumínio Tecnologia Ltda (fls. 1.185/1.187).

3. Em razão desta objeção, o d. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, acatando as datas sugeridas por esta Administração Judicial, determinou a realização da Assembleia Geral de Credores nos dias 30/11/2018, em primeira convocação, e 18/12/2018, em segunda convocação, tendo o edital convocatório sido publicado no último dia 09/11/2018, nos termos do artigo 36 e 56 da Lei nº 11.101/2005, conforme o requerido pela Administração Judicial.

4. No dia 30/11/2018, foi realizada a assembleia, não tendo sido instalada em razão de não ter sido alcançado o quórum previsto no artigo 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, conforme ata apresentada pela Administração Judicial às fls. 1.461/1.464.

5. Em decorrência da desistência da objeção manifestada pela Alutech às fls. 14.443/14.444, foi proferida decisão no dia 13/12/2018 (fls.

1.469), homologando o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda.

6. Ato contínuo, no dia 04/02/2018 foi publicado Edital de Aviso aos Credores acerca da homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial à Recuperanda, publicação esta que também ocorreu nos dias 05 e 06 de fevereiro no Jornal Meia-Hora.

7. Diante disso, conforme aviso publicado, os credores devem informar, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento para o endereço da Estrada do Quitungo, nº 724, Bras de Pina, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.215-563 ou para o e-mail reciclyncomercio@gmail.com com cópia para admjudreciclyn@nraa.com.br, seus dados cadastrais atualizados (nome/denominação completo, CPF/CNPJ, nome e número do banco onde possui conta, número da agência e da conta corrente), encaminhando os documentos de representação pertinentes (atos constitutivos, procuração, etc), **tudo nos termos do Plano de Recuperação Judicial que se encontra disponível para consulta no link:** <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/reciclyn-comercio-e-industria-de-metals-lda-recuperacao-judicial>.

8. A despeito da publicação do aviso aos credores e buscando conferir máxima publicidade e transparência aos credores em relação à homologação do plano, bem como em relação às providências a serem adotadas pelos credores para o recebimento dos seus créditos, de modo a conferir maior efetividade à fase de cumprimento do P.R.J., a A.J. enviou, no dia 06/08/2019, cartas aos credores listados, prestando tais informações e os meios de comunicação a serem considerados.

9. Cumpre informar que a Administração Judicial anexou os comprovantes dos pagamentos efetuados, em cumprimento ao P.R.J., na complementação realizada ao 27º Relatório Mensal (fls. 2661/2673) e nos 28º (2696/2701), 32º (2913/2929), 34º (3064/3073) e 36º (3227/3241) Relatórios Mensais.

10. Por fim, informa a Administração Judicial que no último dia 15/04/2021, às fls. 3.536/3.542, apresentou manifestação no sentido de intimar a Recuperanda para se manifestar acerca do transcurso do prazo de acompanhamento judicial do cumprimento do P.R.J..

11. Em fls. 3.546, o d. Juízo Recuperacional, deferindo o pedido desta Administração Judicial, determinou a intimação da Recuperanda, sendo esta intimada tacitamente pelo portal no dia 11/05/2021, conforme certidão de fls. 3.551.

12. Devidamente intimada, em fls. 3.577/3.584, a Recuperanda apresentou sua manifestação em consonância com a manifestação da Administração Judicial, requerendo, ante o transcurso do prazo de 2 anos estabelecido no artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, o encerramento da presente recuperação judicial.

13. Por sua vez, o Ministério Público às fls. 3.596/3.598 informou que não se opõe ao encerramento da recuperação judicial.

14. Diante disso, no dia 08/06/2021, este d. Juízo em fls. 3.605/3.606 em atenção à manifestação desta Administração Judicial, da Recuperanda, bem como o parecer do Ministério Público, decretou o **encerramento** da presente recuperação judicial, determinando:

I - o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, se houver, na forma como foi homologada, devendo o Cartório expedir ao mandados de pagamento relativos às parcelas já depositadas (índices 3590 e 3601).

II - a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III - a exoneração do administrador judicial;

IV - a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis

Outrossim, defiro a publicação do aviso solicitado pela Administração Judicial (id. 3536) e autorizo a exclusão da expressão 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, até então acrescida após o nome empresarial, na forma do Art. 69 da LRF.

15. O feito recuperacional segue em processamento, para cumprimento do *decisum* e providências finalísticas para efetivação do encerramento da Recuperação Judicial.

DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

16. Buscando se atualizar com relação às atividades da recuperanda e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou, no início do corrente mês (**Doc. nº 01**), correspondência à Recuperanda solicitando informações operacionais, contábeis e financeiras relativas ao mês anterior, contudo a Recuperanda não apresentou respostas até a presente data.

17. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Judicial na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou à Recuperanda o formulário contido no Anexo II da referida recomendação. Todavia, a Recuperanda até a presente data não apresentou suas respostas (**Doc. nº02**).

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

18. Garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais” (**Doc. nº 03**).

RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

19. A A.J. apresenta seu Relatório de Incidentes Processuais, haja vista terem sido apresentadas habilitações e impugnações de crédito - autuadas em apartado ao processo de recuperação judicial em epígrafe (**Doc. nº 04**).

* * *

20. Por fim, a fim de conferir cumprimento aos termos do artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e considerando que ainda restam informações a serem prestadas pela recuperanda, a Administração Judicial pugna pela intimação da recuperanda para apresentar as informações contábeis relativas ao mês junho de 2021, bem como as demais informações que lhe foram solicitadas, no prazo de 72h (setenta e duas horas), sob pena de incidir em descumprimento aos termos do artigo 52, IV, da LRE.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021.



NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768

Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/RJ 124.405

**EQUIPE JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL -
COORDENADORES**



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588



Alexandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886



Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390